



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Contrato nº ⁵²...../2016, entre a Universidade Federal de Pernambuco e a empresa Saneape Soluções Ambientais Eireli - EPP.

A Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade, doravante denominada UFPE, e a empresa Saneape Soluções Ambientais Eireli - EPP, CNPJ nº 07.147.056/0001-12, com sede à Av. Dantas Barreto, nº 2291, sala 02, Centro, Moreno, PE, CEP 54.800-000, Emails: comercial@saneape.com.br e saneape@saneape.com.br, representada pela Sra. Roberta Vilarim Freire, Sócia-Gerente, CPF nº 026.754.084-17, RG nº 1.638.087 SSP/RN, residente à Rua Joaquim Fabrício, nº 270, Petrópolis, Natal, RN, CEP 59.012-340, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço com utilização de retroscavadeira operada, através de empresa especializada em locação de equipamento para a Universidade Federal de Pernambuco, incluindo fornecimento de mão-de-obra, manutenção, suprimentos, EPI's e insumos diversos necessários à execução dos serviços, sob o regime de execução empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2016, de que trata o processo administrativo nº 23076.050376/2015-71, promovido pela UFPE, aos seus anexos e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA 4ª. ESPECIFICAÇÃO, ROTINA, EQUIPAMENTO E MEDIÇÃO UTILIZADOS NOS SERVIÇOS

§ 1º. A especificação, o quantitativo e a padronização dos serviços estão definidos no Anexo I do Edital a que se vincula a este Contrato;

§ 2º. Para a execução do serviço deverá ser fornecido o seguinte equipamento: retroscavadeira com pá carregadeira tração 4x4, com tempo de utilização inferior a cinco anos, com operador;

A @

§ 3º. O custo operacional com combustível e manutenção do equipamento correrá por conta da CONTRATADA, que além do fornecimento do equipamento, fornecerá a mão de obra necessária à sua operação, bem como arcará com as responsabilidades sociais e trabalhistas, devendo em sua proposta de preço, apresentar o valor do aluguel diário (9 horas por diária) do equipamento operado;

§ 4º. A quantidade estimada mensal de utilização do equipamento é 30 (trinta) diárias mensais, podendo para tal, caso necessário, serem utilizados dois equipamentos simultaneamente.

§ 5º. Cada diária será de 9 horas (dispostas entre 7h e 17h) para executar após emissão de ordem de serviço, sob orientação da fiscalização da UFPE, os seguintes serviços:

- 1) Remoção mecânica de entulhos gerados nas atividades diárias do Campus Universitário;
- 2) Eventuais escavações necessárias nas manutenções de redes de drenagem, esgoto e água potável;
- 3) Regularização ou nivelamento de terrenos, acompanhados pelas equipes operacionais da Superintendência de Infraestrutura.

§ 6º. O desenvolvimento dos serviços deverá obedecer ao padrão construtivo da UFPE, atender às normas técnicas da ABNT e utilizar mão-de-obra especializada. Estarão ainda sob a coordenação da Superintendência e Infraestrutura/UFPE no que se refere às especificações e detalhes construtivos, objetivando adequação ao uso dos espaços e atendimento aos recursos financeiros disponíveis;

§ 7º. A execução dos serviços será em horário diurno, das 7h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira, obrigatoriamente precedida do recebimento da Ordem de Serviço (OS), conforme modelo do **Anexo III**, sob a orientação e acompanhamento da fiscalização da UFPE, que atestará a prestação dos serviços para fins de pagamento;

§ 8º. Mediante acerto prévio entre a Contratada e a Fiscalização, os serviços poderão ser executados em finais de semana e/ou feriados, sem que implique quaisquer acréscimos no preço contratado;

§ 9º. A medição dos serviços será feita pela Fiscalização vinculada a cada ordem de serviços, mediante a efetiva execução dos mesmos.

CLÁUSULA 5ª. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º. Após a conclusão dos serviços deverá a contratada entregar o Relatório Final contendo os procedimentos realizados na execução dos serviços;

§ 2º. Remover e descartar apropriadamente TODOS os resíduos gerados por esta contratação;

§ 3º. Comprovar destinação ambiental adequada, com limpeza total do canteiro de obras.

CLÁUSULA 6ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço global deste contrato é de **RS 116.160,00 (cento e dezesseis mil e cento e sessenta reais)**.

§ 1º. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pela Contratada, no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contado a partir da data final do período de adimplemento da OS e da data de apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização;

§ 1º.1. O pagamento se dará em parcelas variáveis, a depender da efetiva execução dos serviços, vinculando as faturas/notas fiscais às ordens de serviços emitidas;

UJ

§ 2º. Será necessária a constatação do exato cumprimento das obrigações da adjudicada e verificação da situação de regularidade da mesma perante o SICAF e ao TST, (através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

§ 3º. A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter o detalhamento dos serviços executados e os respectivos quantitativos;

§ 4º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas (§ 4º do art. 36 da IN SLTI nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I – Índice de atualização financeira;

TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela em atraso.

§ 5º. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a CONTRATANTE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores indevidos porventura pagos à mesma;

§ 6º. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo acima definido, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

§ 7º. Fica a liberação do pagamento da primeira fatura, condicionada à efetiva entrega da ART (Anotações de Responsabilidade Técnica), devidamente registradas junto ao CREA/PE, quitada, relativas ao objeto da licitação.

CLÁUSULA 7ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes desta licitação são oriundos do **Programa de Trabalho:** 12.364.2080.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – No Estado de Pernambuco; **Fonte de Recursos:** Tesouro/Próprio; **Natureza de Despesa:** 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; de acordo com a LOA 2016 – Lei nº 13.255 de 14.01.2016, DOU de 15.01.2016.

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 8ª GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, prestará garantia na importância de **RS 5.808,00** (cinco mil e oitocentos e oito reais), equivalente ao

W

(P)

percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, para registro mediante apostila, e no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contado da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período; quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE. A garantia será efetuada, a critério da adjudicatária em uma das seguintes modalidades: a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; b) seguro-garantia; c) fiança bancária.

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

§ 2º. A garantia destina-se também: **a)** a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; **c)** a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder a respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual.

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada **até 60 (sessenta) dias** após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do fornecimento de mão de obra, combustível e EPI's necessários à perfeita execução dos serviços, a Contratada obriga-se a:

- a) Executar os serviços contratados, na freqüência estabelecida neste Contrato, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço;
- b) Implantar, de forma adequada a execução a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma meticulosa, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto da licitação, salvo no caso dos serviços que correspondam a etapas complementares do objeto e com autorização expressa pela CONTRATANTE através da S.INFRA/UFPE;
- c) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- d) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato, em



compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- e) Manter todo o equipamento necessário à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo, se danificado, ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas;
- f) Identificar o equipamento de sua propriedade;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e eventuais acidentes de trabalho com os seus funcionários e terceiros, nos termos da legislação vigente;
- h) Registrar e controlar, juntamente com a fiscalização da UFPE, as diárias de serviços prestados, bem como as ocorrências havidas;
- i) Fazer seguro de seus empregados, contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, conforme exigência legal;
- j) Dispor de retroescavadeiras com pá carregadeira, tração 4x4, com tempo de utilização inferior ou igual a cinco anos, próprias, para atender aos serviços objeto deste Contrato;
- k) Executar os serviços através de profissionais capacitados para exercerem a sua operação, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, com fotografias recentes, e provendo-os de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme normas e legislação em vigor;
- l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas disciplinares e de segurança da Contratante;
- m) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela UFPE;
- n) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- o) Evitar situações que gerem inquietação ou agitação no local de execução dos serviços;
- p) Responder pelos danos causados diretamente à UFPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;
- q) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;
- r) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente, as observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;
- s) Providenciar as faturas mensais para atestação pela fiscalização, acompanhadas de comprovação dos recolhimentos necessários estabelecidos pela legislação em vigor;

GA (Q)

- t) Prestar os serviços objeto deste Contrato, em dia e horário a combinar com a fiscalização dentro do horário estabelecido na Cláusula 4ª deste Contrato, de forma que não interfira nas rotinas e no regular funcionamento das atividades da UFPE;
- u) Informar imediatamente à fiscalização, caso fortuito ou superveniente que venha a ocorrer, gerando a impossibilidade da realização dos serviços dentro da periodicidade e horário estabelecidos;
- v) Fornecer relatórios conforme Cláusula 4ª. "Condições de Recebimento do Objeto";
- w) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- x) Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no valor global dos serviços registrados na Ata, até o início das atividades referidas na ARP;
- y) Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta dos serviços prestados, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. A UFPE quando fonte retentora descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá nos prazos da Lei, os tributos a que está obrigada pela legislação vigente;
- z) Uma vez apurado, no curso da contratação, que a Contratada acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a CONTRATANTE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a consequente redução dos preços e reembolso de valores devidos porventura pagos à Contratada;
- aa) É expressamente vedada a transferência dos serviços objeto desta licitação a terceiros, bem como a subcontratação total ou parcial do mesmo;
- bb) A omissão eventual da Contratante, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA 10ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE.

A UFPE obriga-se a:

- § 1º. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço, por meio de servidores designados por Portaria de Pessoal, que atuarão junto à contratada, de modo a garantir o fiel cumprimento do serviço, em concordância com o Edital, seus **Anexos** e este contrato que nortearão o processo licitatório;
- § 2º. Emitir as Ordens de Serviço – OS que informe o tipo do serviço, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho, acompanhada de roteiro/cronograma de implantação, especificando também a quantidade, o solicitante, o tipo de serviço e os locais específicos de execução;
- § 3º. Destinar a aterro sanitário o entulho recolhido pela contratada de forma adequada, através de serviço especializado para este fim;
- § 4º. Efetuar os pagamentos devidos à contratada em decorrência da prestação dos serviços as

LA

④

condições previstas no Edital, deduzidas as multas, se houver;

§ 5º. Destinar local adequado para guarda do equipamento, ferramentas e vestiário, quando necessário, bem como garantir o acesso da contratada e de seu preposto ao local de realização dos serviços;

§ 6º. Manter arquivada, junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado este Contrato, toda a documentação a ele referente.

§ 7º. Providenciar a publicação resumida da Ata de Registro de Preços e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 11ª. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A Gestão do Contrato ficará a cargo da servidora Edgleicy Maria Silva de Lima, SIAPE 2175397, CPF 010.657.234-23, lotado na Superintendência de Infraestrutura, vinculada à Diretoria de Gestão Ambiental – DGA. O serviço terá o acompanhamento e fiscalização de sua execução, através dos servidores: Sebastião Soares de Oliveira, SIAPE 1133649, CPF 965.908.188-20 e Vanildo Francisco Mendonça, SIAPE 1132114, CPF 496.172.224-34, lotados na Superintendência de Infraestrutura da UFPE, vinculados à Diretoria de Gestão Ambiental;

§ 2º. Caberá ao Gestor:

- a. Solicitar à contratada ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b. Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao contrato, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- c. Exigir da Contratada a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;
- d. Recomendar a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais;
- e. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- f. Solicitar, se julgar necessário, assessoramento técnico, contábil e jurídico no intuito de garantir o cumprimento do objeto contratado;
- g. Liberação da fatura (nota fiscal) para pagamento após o ateste da fiscalização e de conferência contábil;
- h. A gestão será exercida no interesse da UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurada ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais;

§ 3º. Caberá à Fiscalização:

A

Q

- a. Emitir as ordens de serviços especificando o serviço e início da execução dos serviços, vinculando-as necessariamente a uma Nota de Empenho e acompanhada de roteiro/cronograma de implantação;
- b. Atuar junto ao preposto da Contratada, de modo a garantir o cumprimento do serviço de acordo com o Edital e seus anexos, com as propostas e demais elementos constitutivos do processo licitatório;
- c. Acompanhar a execução dos serviços definidos na Ordem de Serviço e condições técnicas contidas no **Anexo I** do Edital a que se vincula este Contrato;
- d. Solicitar à contratada, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- e.
- f. Determinar correções ou adequações dos serviços junto à contratada quando couber;
- g. Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao contrato, detectadas pela Fiscalização, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- h. Emitir relatório, por ordem de serviços, com os resultados alcançados relacionando-os, com a verificação dos prazos de execução (produtividade mínima – Anexo I) e da qualidade demandada;
- i. Comunicar imediatamente à Prefeitura da Cidade Universitária, Diretoria de Gestão Ambiental, os serviços em desconformidade com as exigências previstas;
- j. Recomendar à administração a aplicação de sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais e instruir o processo no caso de aplicação de penalidades;
- k. Atestar as faturas dos serviços para fins de pagamento após a medição e controle da qualidade dos serviços de acordo com as condições estipuladas neste Contrato, no Edital e em seus anexos;
- l. Encaminhar ao gerenciador da ARP a fatura (Nota Fiscal) atestada;
- m. Apresentar relatório ao final dos serviços executados com os resultados alcançados relacionando-os com os prazos de execução.

CLÁUSULA 12ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência.

CLÁUSULA 13ª. PENALIDADES

§ 1º. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

CA

Q

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no § 3º;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório na UFPE e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **02 (dois)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 3º. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – **Atraso** na execução: 0,2% (dois décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – **Descumprimento de qualquer outra condição** ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – **Recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento**: 10% (dez por cento) do valor global da proposta.

§ 4º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

§ 5º. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 6º. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

§ 7º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 14ª. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da UFPE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

A

Q

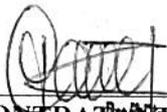
- I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II – transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;
- III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE;
- IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 15ª. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma:

Recife, de de 2016.



CONTRATADA
Anísio Brasileiro de Freitas
Dourado
Reitor
RG nº 1.065.220 SSP/PE

Profa. Dra. Sela de Arruda Camara e Siqueira Campos
Vice-Reitora / UFPE



CONTRATADA
Roberta Vilarim Freire
Sócia-Gerente
RG nº 1.638.087 SSP/RN

TESTEMUNHAS:

1ª Edivania Xavier de Lima CPF Nº 029.187.354-50
2ª _____ CPF Nº _____